



Excelentíssimo Senhor
Vereador Igor Rosa Tambara
Presidente da Câmara Municipal de Jaguari
JAGUARI/RS.

INDICAÇÃO N.º 001/2020

O Vereador que a esta subscreve, da Bancada do MDB, vem diante de Vossa Excelência, indicar ao Executivo Municipal, a análise do Projeto de Lei em anexo, o qual “*Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de dar oportunidade para a apresentação de talentos locais na abertura de eventos musicais que tenham financiamento público municipal*”, para o município de Jaguari.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala “Pedro Pellizzari”, 27 de fevereiro de 2020.

*Arno Varlei Mello Berger,
Vereador.*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais os quais tenham o apoio da iniciativa pública municipal de qualquer forma.

Espera-se que oportunizando as aparições dos artistas jaguarienses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentar seu trabalho, valorizar a cultura, ter exposição e impulsionar sua trajetória artística.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal, apenas estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do Município, inserido nos artigos 23, inciso V e 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do Município de Jaguari.

Jaguari/RS, 27 de fevereiro de 2020.

*Arno Varlei Mello,
Vereador.*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

PROJETO DE LEI

Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de dar oportunidade para a apresentação de talentos locais na abertura de eventos musicais que tenham financiamento público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaguari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que tenham financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município de Jaguari, no caso de pluralidade de componente, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes no Município de Jaguari tenha sua residência.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ... DE 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

**Roberto Carlos Boff Turchiello,
Prefeito Municipal.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º... ÁS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
EM: .../.../2020.

CEVVY RINALDO TAMBARA,
Secretário de Gestão Administrativa.